





Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO

Nº 060/2023

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE CAICÓ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR(A)/PROPONENTE: ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

DATA: 07/06/2023

10/10/10





CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA VEREADORA ROSÂNGELA MARIA DA SILVA

PROJETO DE DECRETO Nº 060 /2023

PROTOCOLO
Recibido Em 07/06/2023 09:33 horas 

A Vereadora **Rosângela Maria da Silva**, no desempenho de seu mandato, com fundamento no Art. 30, XVI, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 140, parágrafo único, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Decreto**:

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN ao Senhor, **Ayrton Lucas Dantas de Medeiros**, pela brilhante carreira no mundo do futebol, ao qual nos orgulha como Seridoense.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 06 de junho de 2023..



Rosângela Maria da Silva

Vereadora – PL



JUSTIFICATIVA:

CURRÍCULO DO AGRACIADO:

Ayrton Lucas Dantas de Medeiros ([Carnaúba dos Dantas](#), [19 de junho de 1997](#)) é um [futebolista brasileiro](#) que atua como [lateral-esquerdo](#). Atualmente, defende o [Flamengo](#).

Nascido em [Carnaúba dos Dantas](#) no [Seridó Oriental](#) do [Rio Grande do Norte](#), Ayrton começou nas escolinhas de [Carnaúba](#) até fazer parte de um peneirão em [Caicó](#), e chamar atenção do [ABC](#) sendo chamado para as categorias de base do *alvinegro*. No ano seguinte foi negociado com o [Fluminense](#) para reforçar as categorias de base em [Xerém](#), obteve destaque na categoria e passou a treinar entre os profissionais no mesmo ano. Desde então vem se destacando como um ótimo profissional do futebol.

Clubes que atuou:

Fluminense

No dia 18 de outubro de 2015, diante do [Cruzeiro](#), no [Mineirão](#), realizou sua estreia como profissional com camisa 36.

Madureira

No dia 23 de fevereiro de 2016, fora dos planos de [Eduardo Baptista](#), Ayrton foi emprestado ao [Madureira](#) para a disputa do [Campeonato Carioca](#).

Londrina

Em 4 de janeiro de 2017 foi emprestado pelo [Fluminense](#) ao [Londrina](#) até o fim da temporada.

Spartak Moscou

Sendo um dos destaques do [Fluminense](#) na temporada de 2018, Ayrton foi negociado pelo *Tricolor das Laranjeiras* com o [Spartak Moscou](#) da [Rússia](#)

Flamengo

2022

Em 28 de março de 2022, foi anunciado seu acerto com o [Flamengo](#) por empréstimo até o final da temporada.^[18] Foi anunciado oficialmente em 31 de março, sendo o quarto reforço do clube para a temporada.

Seleção Brasileira

Sub-20

Em abril de [2016](#) foi convocado pelo técnico [Rogério Micalé](#) para a disputa do Torneio de Suwon, na [Coreia do Sul](#).

Sub-23

Foi convocado por [André Jardine](#) no dia 25 de outubro de 2019, para a [Seleção Olímpica](#).

Principal

No dia 28 de maio de 2023, foi convocado para a [Seleção Brasileira](#) por [Ramon Menezes](#), interino, para a disputa do amistoso contra [Guiné](#) e [Senegal](#) .



Projeto de Decreto Legislativo nº 060/2023
Autoria: Rosângela Maria da Silva

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa da parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 060/2023, com o ementário: “*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, a parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder o título ao Sr. Ayrton Lucas Dantas de Medeiros.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Suprados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

Como é cediço, o ordenamento jurídico pátrio adota o sistema de iniciativa pluralística, tendo em vista que pode ser exercitada por diversos sujeitos. Entretanto, o rol previsto no art. 61, *caput*, da Constituição Federal, é exaustivo, pois não comporta nenhuma exceção, devendo ser aplicado aos Estados-membros e Municípios em decorrência do princípio da simetria. No caso do Município de Caicó, **o rol está previsto no art. 30 da Lei Orgânica do Município** que assim prevê:

Art. 30 - Compete, privativamente, à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições:
(...)
XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante proposta, pelo voto secreto, de dois terços dos membros da Câmara ou cinco por cento do eleitorado do Município;
(...)

In casu, o Projeto em esboço se insere em uma das hipóteses de iniciativa privativa do Poder Legislativo, conseqüentemente, está, o parlamentar autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental, já que o Regimento Interno é claro:

Art. 140 Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria exclusiva a competência do Poder Legislativo, com efeito externo, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo Único: Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho as Comissões Técnicas para emitir parecer.

C. Curitiba, 26 / 06 / 2023.



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

(...)

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

(...)

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, opina pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 26 de junho de 2023.


ARTHUR AUGUSTO DE ARAUJO
Assessor Jurídico da Câmara
Portaria 010/2021, de 04/01/2021

APROVADO EM:

05 / 07 / 2023

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 060/2023
Autoria: Rosângela Maria da Silva - PL

PARECER

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do parlamentar Rosângela Maria da Silva, tombado sob o nº 060/2023, com ementário “*Concede Título de Cidadão Honorário de Caicó/RN, e dá outras providências*”.

Em suas razões, o parlamentar ressalta as motivações pelas quais essa Casa Legislativa deveria conceder a comenda ao Sr. Ayrton Lucas Dantas de Medeiros.

O projeto foi deliberado à unanimidade pelo Plenário em 26/06/2023.

Em seguida, veio o projeto para análise desta Comissão.

Isto posto, analisando-se o projeto em tela, assim como o processo legislativo, não existe qualquer antiregimentalidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que ponha óbice ao prosseguimento da tramitação. Ademais, a proposição também não sucumbe de vício de iniciativa.

Desta forma, o presente Projeto de Decreto deve ser encaminhado para apreciação do Plenário.

É o parecer.

Caicó/RN, em 04 de julho de 2023.


Ver. **FRANKSLÂNEO DIOGO DA SILVA**
Presidente


Ver. **VERANILSON SANTOS PEREIRA**
Relator


Ver. **ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**
- Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Decreto Legislativo nº 067/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Caicó ao Sr. **Ayrton Lucas Dantas de Medeiros**, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO 067/2023

Decreto Legislativo nº 067/2023

EMENTA: Concede o Título de Cidadão Honorário de Caicó e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 30, XVI e art. 28, IV, da Lei Orgânica Municipal; e, o art.19, IV, do Regimento Interno, promulga e decreta:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão de Caicó ao Sr. Ayrton Lucas Dantas de Medeiros, pelos relevantes serviços prestados à população caicoense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caicó, 7 de Julho de 2023.

IVANILDO DOS SANTOS DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Caicó

Publicado por: LIANA ARAÚJO DE MELO
Código Identificador: 64203524

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/07/2023. EDIÇÃO 1689. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>